



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X, Nº 2248

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.802, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART), PARA O BIÊNIO 2026/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 84 e 85 da Lei Complementar no 53, de 19 de outubro de 2017 que institui o Processo Administrativo tributário do Município de Sobral, e dá outras providências. DECRETA: Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Tributários (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral (CONTRIM), será composto pelos membros constantes no Anexo único deste Decreto. §1º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio de 2026/2027. §2º Os membros do CART farão jus à vantagem remuneratória pela efetiva participação nas sessões, sendo: I - 200 (duzentas) UFIRCE para Presidente, Vice-Presidente e Procurador da PGM; II - 150 (cento e cinquenta) UFIRCE para os conselheiros; e III - 100 (cem) UFIRCE para o (a) secretário (a). §3º É vedada a remuneração do conselheiro titular e suplente na mesma sessão de julgamento. Art. 2º As sessões de julgamento do CART ocorrerão de forma ordinária ou extraordinária, conforme convocação do Presidente, observando-se o disposto nos arts. 24 a 30 do Regimento Interno. Art. 3º A designação de perito ou de comissão de perícia será realizada por ato do Presidente do CONTRIM, quando houver necessidade técnica específica, nos termos do art. 108-B da Lei Complementar no 53, de 19 de outubro de 2017. Parágrafo único. O perito fará jus à vantagem remuneratória de até 200 (duzentas) UFIRCE, a ser fixada conforme a complexidade do objeto e o volume dos procedimentos, nos termos do ato de designação. Art. 4º Fica a Presidência do CONTRIM autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de fevereiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito de Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.802 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026		
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART)		
Presidente	Talyssandro Rodrigues Rolim	
Vice-Presidente	Benedito Pereira Andrade Júnior	
Secretária	Sandy Portela Sousa	
CONSELHEIROS		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Ordem dos Advogados do Brasil	Luiz Alexandre Menezes Neto	José Olavo Ponte Filho
Conselho Regional de Contabilidade	Israel Lucas de Oliveira Aguiar	Camerino Lopes Furtado
Associação Comercial e Industrial de Sobral	Nelson Iglesias Vinas Filho	Gabriel Pereira Arcanjo
	Julio Otavio Camurça Portela	Helson Stephanes Prado Melo
Poder Executivo Municipal	Rômulo Monteiro Guimarães Junior	João Roriz Fernandes Braga
	Gustavo Araujo Sousa	Israel Rodrigues do Nascimento

DECRETO Nº 3.803, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026. REGULAMENTA O § 2º DO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, DEFINE PRAZOS INTERNOS E RESPONSABILIDADES PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES À CONTABILIDADE CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e; CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas e a necessidade de conferir transparência e tempestividade à gestão fiscal do Município; CONSIDERANDO o disposto expressamente no Art. 3º, § 2º da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, que determina que os responsáveis pelas Contas de Gestão devem fornecer à contabilidade central do município, no prazo definido pelo Executivo, as informações necessárias à consolidação do Balanço Geral; CONSIDERANDO que a consolidação contábil depende da fidedignidade e da entrega tempestiva de dados pelas Unidades Prestadoras de Contas (UPC); DECRETA: CAPÍTULO I - DO OBJETO E PRAZOS Art. 1º. Este

Decreto regulamenta os procedimentos e prazos internos para o envio de informações, documentos e demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) à Contabilidade Central do Município, visando o cumprimento da IN TCE-CE nº 01/2025. Art. 2º. Fica estabelecido o dia 16 de janeiro do exercício subsequente como prazo limite improrrogável para que os dirigentes de todas as UPCs e unidades gestoras da administração direta e indireta encaminhem à Contabilidade Central a totalidade das informações relativas ao encerramento do exercício financeiro anterior. Parágrafo Único. O prazo fixado no caput é de natureza interna e preclusiva, visando permitir que a Contabilidade Central realize as conciliações, ajustes e a consolidação do Balanço Geral dentro do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias do exercício subsequente. CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES Art. 3º. A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal e intransferível do gestor que administrou os recursos, nos termos do Art. 18 da IN TCE-CE nº 01/2025. § 1º. Compete à Contabilidade Central (ou empresa de assessoria contábil contratada): I- Receber, analisar sob o aspecto formal e consolidar as informações enviadas; II- Elaborar as demonstrações contábeis exigidas por lei, baseando-se estritamente nos documentos e dados fornecidos pelas unidades gestoras; III- Orientar tecnicamente os responsáveis quanto ao formato dos arquivos. § 2º. Compete aos Dirigentes Máximos e seus responsáveis setoriais (Ordenador de Despesa, Financeiro, Patrimônio, Almoxarifado e Recursos Humanos): I- Informar todos os responsáveis, conforme art. 18 da IN 01/2025; II- Garantir a veracidade, integridade e completude das informações enviadas; III- Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no Art. 2º; IV- Responder, administrativa, civil e penalmente, por omissões, erros de origem ou envio de dados fraudulentos. Art. 4º. A Contabilidade Central atuará limitando-se ao seu registro e tratamento técnico- contábil dos dados fornecidos pela gestão. CAPÍTULO III - DO CONTEÚDO E FORMA DE ENVIO Art. 5º. As unidades deverão encaminhar o "Pacote de Prestação de Contas Anual", contendo, no mínimo, os documentos exigidos nos Anexos I a VI da IN TCE-CE nº 01/2025, destacando-se: I- Extratos bancários definitivos de 31 de dezembro e conciliações bancárias assinadas (Modelo 03 da IN); II- Inventários físicos e financeiros de bens móveis, imóveis, intangíveis e de estoques/almoxarifado, devidamente conciliados; III- Relatórios de Desempenho da Gestão; IV- Declaração de Relação de Pessoal e encargos. Art. 6º. A entrega das informações deverá ser formalizada preferencialmente por meio eletrônico oficial ou protocolo físico, gerando-se Recibo de Entrega de Documentos, que servirá como trilha de auditoria. CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DO CONTROLE INTERNO Art. 7º. O não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 2º, ou a entrega de documentação incompleta, ensejará a imediata notificação ao Sistema de Controle Interno do Município. § 1º. A Contabilidade Central emitirá "Relatório de Pendências" listando as unidades omissas ou em atraso. § 2º. A ausência de documentos essenciais não impede a Contabilidade Central de efetuar a prestação de contas no prazo determinado pela IN 01/2025, recaindo sobre o Responsável, conforme art. 18 da referida Instrução Normativa, a responsabilidade por eventual multa ou rejeição de contas decorrentes da omissão. Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 424/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de